DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7 de novembro de 2013

que adota a segunda lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro

[notificada com o número C(2013) 7353]

(2013/737/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens [1], nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) A região biogeográfica do mar Negro, referida no artigo 1.º, alínea c), subalínea iii), da Diretiva 92/43/CEE, compreende partes do território, na União, da Bulgária e da Roménia, tal como especifica o mapa biogeográfico aprovado em 20 de abril de 2005 pelo Comité instituído nos termos do artigo 20.º da mesma diretiva, a seguir designado por «Comité *Habitats*».

(2) No contexto do processo iniciado em 1995, é necessário continuar a progredir no sentido do estabelecimento efetivo da rede Natura 2000, elemento essencial para a proteção da biodiversidade na União.

(3) A lista inicial e a primeira atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro, na aceção da Diretiva 92/43/CEE, foram adotadas através da Decisão 2009/92/CE [2] e da Decisão de Execução 2013/30/UE [3] da Comissão. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, e o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, os Estados-Membros em causa designam os sítios incluídos na lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro como zonas especiais de conservação o mais rapidamente possível e num prazo máximo de seis anos, estabelecendo prioridades de conservação e as medidas de conservação necessárias.

(4) As listas dos sítios de importância comunitária são revistas no contexto de uma adaptação dinâmica da rede Natura 2000. É, por conseguinte, necessário proceder à atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro.

(5) Por um lado, a atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro é necessária para permitir a inclusão de novos sítios propostos pelos Estados-Membros, desde 2011, como sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE. No que respeita a estes novos sítios, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE devem ser cumpridas o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da presente decisão.

(6) Por outro lado, a atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro é necessária para refletir eventuais alterações das informações relativas aos sítios apresentadas pelos Estados-Membros após a adoção da lista inicial da União e da sua primeira atualização. Nesse sentido, a presente lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro constitui uma versão consolidada da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro. Importa salientar que, relativamente a qualquer sítio incluído na presente decisão, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE são aplicáveis o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da lista dos sítios de importância comunitária em que o sítio foi incluído pela primeira vez.

(7) No que respeita à região biogeográfica do mar Negro, os Estados-Membros em causa apresentaram à Comissão, entre março de 2007 e outubro de 2012, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, as listas dos sítios propostos como sítios de importância comunitária, na aceção do artigo 1.º da mesma diretiva.

[1] JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
[2] JO L 43 de 13.2.2009, p. 59.
[3] JO L 24 de 26.1.2013, p. 740.

(8) As listas dos sítios propostos foram acompanhadas de informações relativas a cada um dos sítios. Desde 2012, essas informações foram fornecidas com base no formulário previsto na Decisão de Execução 2011/484/UE da Comissão, de 11 de julho de 2011, relativa a um formulário de informações sobre os sítios da rede Natura 2000 [1].

(9) Essas informações incluem o mapa do sítio, facultado pelos Estados-Membros em causa, a denominação, a localização e a extensão de cada sítio, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios indicados no anexo III da Diretiva 92/43/CEE.

(10) Com base no projeto de lista elaborado pela Comissão de comum acordo com cada um dos Estados-Membros em causa, que também indica os sítios que integram tipos de *habitats* naturais prioritários ou espécies prioritárias, deve ser adotada uma lista atualizada dos sítios selecionados como sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro.

(11) Os conhecimentos sobre a existência e a distribuição das espécies e dos tipos de *habitats* naturais estão em constante evolução, em resultado da vigilância assegurada por força do artigo 11.º da Diretiva 92/43/CEE. A avaliação e a seleção dos sítios a nível da União foram, portanto, efetuadas com base nas melhores informações atualmente disponíveis.

(12) Alguns dos Estados-Membros em causa não propuseram um número de sítios suficiente para dar cumprimento aos requisitos da Diretiva 92/43/CEE no que respeita a determinados tipos de *habitats* e espécies. Em relação a estes tipos de *habitats* e espécies, não pode, por conseguinte, concluir-se que a rede Natura 2000 se encontra completa. Tendo em conta a demora na receção da informação e na obtenção de um acordo com os Estados-Membros, é necessário adotar uma lista atualizada dos sítios, que terá de ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.

(13) Dado que os conhecimentos sobre a existência e a distribuição de alguns tipos de *habitats* naturais enumerados no anexo I e algumas das espécies enumeradas no anexo II da Diretiva 92/43/CEE continuam incompletos, não deve concluir-se que a rede se encontra completa ou incompleta. Se necessário, a lista deve ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.

(14) Por razões de clareza e transparência, a Decisão de Execução 2013/30/UE deve ser revogada.

(15) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité *Habitats*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista que consta do anexo da presente decisão constitui a segunda lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro, em conformidade com o do artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão de Execução 2013/30/UE.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de novembro de 2013.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão

[1] JO L 198 de 30.7.2011, p. 39.

ANEXO

Segunda lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica do mar Negro

Cada sítio de importância comunitária (SIC) é identificado pelas informações fornecidas no formulário Natura 2000, incluindo o mapa correspondente. Estas informações foram apresentadas pelas autoridades nacionais competentes nos termos do artigo 4.o, n.o 1, segundo parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

O quadro *infra* contém as seguintes informações:

A: Código SIC de nove carateres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado-Membro;

B: Denominação do SIC;

C: * = presença no SIC de, pelo menos, um tipo prioritário de habitat natural e/ou uma espécie prioritária na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE;

D: Área do SIC em hectares ou sua extensão em km;

E: Coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude) em graus decimais.

As informações constantes da lista da União que se segue baseiam-se nos dados propostos, transmitidos e validados pela Bulgária e Roménia.

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Área do SIC (ha)	Extensão do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
BG0000100	Plazh Shkorpilovtsi	*	5 125,6526		27,8653	42,9453
BG0000102	Dolinata na reka Batova	*	18 459,2388		27,9261	43,3764
BG0000103	Galata	*	1 623,7186		27,9411	43,1378
BG0000110	Ostrovi Sv. Ivan i Sv. Petar		30,04		27,6919	42,4383
BG0000116	Kamchia	*	12 919,9374		27,7536	43,0217
BG0000118	Zlatni pyasatsi	*	1 374,44		28,0364	43,3044
BG0000119	Trite bratya	*	1 021,99		27,2883	42,7117
BG0000130	Kraymorska Dobrudzha	*	6 520,74		28,3333	43,6200
BG0000132	Pobitite kamani	*	231,35		27,6925	43,2322
BG0000133	Kamchiyska i Emenska planina	*	63 678,468		27,5081	42,9231
BG0000141	Reka Kamchia	*	158,84		27,4783	43,0381
BG0000143	Karaagach	*	64,16		27,7725	42,2233
BG0000146	Plazh Gradina - Zlatna ribka	*	1 153,12		27,6672	42,4233
BG0000151	Aytoska planina	*	29 379,4		27,4414	42,6892
BG0000154	Ezero Durankulak	*	5 050,7948		28,5775	43,6828
BG0000198	Sredetska reka	*	707,78		27,0475	42,3153
BG0000208	Bosna	*	16 225,8881		27,6447	42,1869
BG0000219	Derventski vazvishenia 2	*	55 036,13		27,0536	42,1297
BG0000230	Fakiyska reka	*	4 104,72		27,2911	42,2942
BG0000242	Zaliv Chengene skele	*	190,0154		27,5119	42,4292

A	B	C	D		E	
BG0000270	Atanasovsko ezero	*	7 210,0163		27,4547	42,5836
BG0000271	Mandra - Poda	*	6 139,1738		27,4042	42,4150
BG0000273	Burgasko ezero		3 066,8992		27,3922	42,4975
BG0000573	Kompleks Kaliakra	*	44 128,2643		28,3217	43,3469
BG0000574	Aheloy - Ravda - Nesebar	*	3 928,38		27,6986	42,6586
BG0000620	Pomorie	*	2 085,15		27,6364	42,5989
BG0000621	Ezero Shabla - Ezerets	*	2 623,53		28,5875	43,5753
BG0001001	Ropotamo	*	12 815,82		27,7000	42,3033
BG0001004	Emine - Irakli	*	11 282,7954		27,8397	42,7383
BG0001007	Strandzha	*	118 225,03		27,6283	42,0678
ROSCI0065	Delta Dunării	*	453 076,1		29,1987	45,0520
ROSCI0066	Delta Dunării - zona marină		123 373,7		29,2489	44,7789
ROSCI0073	Dunele marine de la Agigea	*	11,4		28,6427	44,0885
ROSCI0094	Izvoarele sulfuroase submarine de la Mangalia		382		28,5986	43,8136
ROSCI0114	Mlaștina Hergheliei - Obanul Mare și Peștera Movilei	*	232,2		28,5706	43,8334
ROSCI0157	Pădurea Hagieni - Cotul Văii	*	3 620,1		28,4279	43,7424
ROSCI0197	Plaja submersă Eforie Nord - Eforie Sud		140,4		28,6517	44,0503
ROSCI0237	Structuri submarine metanogene - Sf. Gheorghe		6 121,5		29,7600	44,8700
ROSCI0269	Vama Veche - 2 Mai		6 255		28,6511	43,7564
ROSCI0273	Zona marină de la Capul Tuzla		1 737,9		28,6872	43,9889
ROSCI0281	Cap Aurora		13 071		28,7031	43,8497
ROSCI0293	Costinesti - 23 August		4 877,8		28,7208	43,9256